

PORTARIA Nº 3.671/SAS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece as regras para publicação dos Textos para Discussão da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos.

A SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033469/2020-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as regras para a publicação dos Textos para Discussão, que têm o objetivo de disseminar o conhecimento técnico contido na área de atuação da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, por meio da divulgação na internet de textos elaborados por servidores da ANAC.

Parágrafo único. Trabalhos técnico-científicos relativos à área de atuação da SAS escritos por autores que não sejam servidores da ANAC poderão fazer parte dos Textos para Discussão, a critério do superintendente, seguindo o fluxo de submissão e divulgação em anexo.

Art. 2º Os Textos para Discussão são textos de conteúdo técnico-científico sob inteira responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente o posicionamento institucional da ANAC.

Art. 3º Quando a elaboração do Texto para Discussão for realizada no horário de expediente, sua proposta deve ser previamente aprovada pelo gerente e pela chefia imediata do servidor a fim de que não haja prejuízo à realização das demais atividades da área.

Art. 4º O Texto para Discussão passará pela aprovação de editor designado pelo superintendente da SAS e pelos gerentes responsáveis pelas áreas de conhecimento afetas ao trabalho em questão, seguindo o fluxo de submissão e divulgação em anexo.

§ 1º Os Textos para Discussão devem ser remetidos para aprovação dentro do formato estabelecido pela SAS.

§ 2º Todos os Textos para Discussão deverão conter a seguinte ressalva: “Este trabalho não pode ser considerado como formalização de opinião da Agência Nacional de Aviação Civil. As opiniões, informações e conclusões expressas neste trabalho são de inteira responsabilidade do(s) autor(es) e não refletem, necessariamente, o ponto de vista da Agência.”

Art. 5º O editor deverá avaliar se os trabalhos submetidos são adequados do ponto de vista temático e técnico, em conjunto com os gerentes responsáveis pelas áreas de conhecimento afetas ao trabalho em questão.

§ 1º Cabe ao editor indicar as áreas de conhecimento afetas ao trabalho.

§ 2º O editor e os gerentes responsáveis pelas áreas de conhecimento afetas ao trabalho em questão poderão rejeitar ou sugerir alterações no trabalho.

§ 3º O trabalho considerado inadequado será devolvido para o autor com a justificativa para a rejeição.

§ 4º Em caso de sugestões de alterações, o autor deverá revisar seu trabalho, submetendo-o novamente à análise do editor e dos gerentes responsáveis pelas áreas de conhecimento afetas ao trabalho.

Art. 6º Após parecer pela aprovação por parte do editor e dos gerentes responsáveis pelas áreas de conhecimento afetas, o trabalho será submetido à avaliação do Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos, que decidirá pela conveniência e oportunidade da divulgação do Texto para Discussão.

Parágrafo único. O superintendente poderá submeter o texto à revisão de outra área da ANAC, caso considere necessário.

Art. 7º O superintendente poderá, a seu critério, estabelecer calendário contendo cronograma para a submissão dos Textos para Discussão e sua divulgação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CUNHA MACHADO CAVALCANTE

ANEXO À PORTARIA Nº 3.671/SAS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

FLUXO DE SUBMISSÃO E DIVULGAÇÃO

